



## SENADO FEDERAL

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20230137

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **SENADO FEDERAL**, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507012, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno do MPF, de um lado e o **SENADO FEDERAL**, por intermédio de sua **Diretoria-Geral**, com sede na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.530.279/0001-1, neste ato representado pelo Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 742.707.450-53, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTÍCIPES, nos seguintes termos:

I - O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.

II – O **SENADO FEDERAL** fornecerá ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, em 02/06/2023 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 620d1488.4e46d465.0bd03754.08b9832b





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução do Objeto

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I – A disponibilização de uso pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR ao Senado Federal dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria técnica na implantação do Sistema;

II – A disponibilização, pelo Senado Federal, de senhas para acesso ao módulo de consulta do Sistema SIGA Brasil – Consolidação das Informações e Valores do Orçamento da União – Elaboração e Execução gerido pela Consultoria de Orçamento – CONORF, além da disponibilização de canal de consulta aos dados contidos no sistema;

III - realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e do SIGA Brasil, além do aprimoramento de suas funcionalidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Protocolos de execução / Planos de trabalho a que alude o dispositivo anterior são firmados com a Secretaria Perícia, Pesquisa e Análise -SPPEA/PGR.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica no que diz respeito ao sistema SIMBA, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

#### I – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

- a) disponibilizar o acesso ao Senado Federal, por meio da internet, dos módulos do SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;
- b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SIMBA;
- c) informar aos gestores indicados pelo Senado Federal por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;
- d) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo;

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLI DE CARVALHO, em 02/06/2023 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 620d1488.4e46d465.0bd03754.08b9832b





## SENADO FEDERAL

### II – SENADO FEDERAL

- a) disponibilizar ao MPF senhas para acesso ao módulo de consulta do Sistema SIGA Brasil – Consolidação das Informações e Valores do Orçamento da União – Elaboração e Execução gerido pela Consultoria de Orçamento – CONORF;
- b) efetivar a cooperação técnico-científica e institucional com o MPF, com vistas ao intercâmbio de informações e tecnologias, visando à disponibilização de canal de consulta via web service ou API's, aos dados constantes do sistema;
- c) designar dois gestores, o primeiro negocial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;
- d) comunicar eventuais alterações dos gestores negocial e técnico-operacional por meio de ofício ou e-mail (pgr-simba@mpf.mp.br) com os novos telefones e e-mails;
- e) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP- Brasil, principais tecnologias e protocolos de redes de computadores\*, Qlikview ou outra plataforma licenciada para o Senado Federal;
- f) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;
- g) realizar, após provocação da SPPEA/PGR por meio eletrônico (E-MAIL), a atualização para a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- h) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se suporte técnico a atividade de identificação e auxílio de problemas técnicos relativos à instalação e atualização dos módulos do sistema SIMBA.

- a) Não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLI DE CARVALHO, em 02/06/2023 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 620d1488.4e46d465.0bd03754.08b9832b



**SENADO FEDERAL**

- b) O suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;
- c) A SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB no prazo fixado;
- d) A comunicação sobre as atualizações do sistema será realizada por meio eletrônico e mediante publicação na página oficial da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise na rede mundial de computadores, acessível através do endereço: <http://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Acompanhamento**

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o Senado Federal designa o servidor Kleuber Orlando Rodrigues Matos, ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contato diretamente no telefone (61) 3303-2141 e E-mail: [kleuber@senado.leg.br](mailto:kleuber@senado.leg.br).

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o MPF designa o Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise, Daniel Azevedo Lôbo, ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contato diretamente no telefone (61) 3213-2885 e E-mail: [pgr-sppea@mpf.mp.br](mailto:pgr-sppea@mpf.mp.br).

§1º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência a um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§2º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Convênio manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros**

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLI DE CARVALHO, em 02/06/2023 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 620d1488.4e46d465.0bd03754.08b9832b



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA - Do Vínculo de Pessoal**

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Sigilo, Segurança e Restrição de Acesso aos Conhecimentos, Informações e Comunicações.**

O Ministério Público Federal e o Senado Federal deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os Partícipes poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do Ministério Público Federal, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os Partícipes deverão arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações do outro Partícipe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLI DE CARVALHO, em 02/06/2023 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 620d1488.4e46d465.0bd03754.08b9832b



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA OITAVA - Do Gerenciamento e da Operacionalização**

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pelo Senado Federal por meio da indicação dos gestores negocial e técnico operacional.

**CLÁUSULA NONA - Da Vigência e dos Aditamentos**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia**

O presente instrumento poderá ser denunciado:

- a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;
- b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;
- c) pela ausência de acordo quanto aos Protocolos de execução / Planos de trabalho mencionados na Cláusula Segunda em razão de circunstância ou de fato não atribuível ao MPF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

O presente ACT será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 10 (dez) dias a partir de sua assinatura, como condição de sua eficácia, consoante disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, contendo quaisquer despesas de sua divulgação por conta do MPF.

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLI DE CARVALHO, em 02/06/2023 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 620d1488.4e46d465.0bd03754.08b9832b





Processo nº 00200.019775/2021-35

SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral  
**SENADO FEDERAL**


**Testemunhas:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\ACT, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\MPF - NOVO ACT - 019775 2021 (A).docx

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, em 02/06/2023 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 620d1488.4e46d465.0bd03754.08b9832bSenado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF  
Telefone: +55 (61) 3303-4334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12A04EF00530688.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>05/06/2023 10:40:33</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>05/06/2023 10:42:39</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>	<b>05/06/2023 11:20:53</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.